



distribuímos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LAGARTILHO  
programa **escolhas**

AD / 009 / 2024

**Contrato para Aquisição de Serviços de Psicologia**

**ENTRE:**

(1) **ESPAÇO T - Associação para apoio à integração social e comunitária**

(2) **Joana Isabel da Costa Gonçalves**

**Porto, 9 de agosto de 2024**



distribuimos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LABARTEIRO  
programaescolhas

**PARTES:**

**PRIMEIRA: ESPAÇO T - Associação para apoio à integração social e comunitária**, pessoa coletiva n.º 503 532 479, com sede na Rua do Vilar, n.º 54 e 54-A, 4050-625 Porto, adiante designado abreviadamente por Entidade Adjudicante, representado por Jorge Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção e Diretor do Espaço t; -----

E-----

**SEGUNDA: JOANA ISABEL DA COSTA GONÇALVES**, titular do cartão do cidadão n.º cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED], residente na [REDACTED], adiante designada por “Cocontratante” ou por “Prestadora de Serviços”; -----

E considerando que:-----

A) A Entidade Adjudicante, por decisão de 18 de julho de 2024, do Presidente da Direção e Diretor do Espaço t, decidiu lançar um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de Aquisição de Serviços de Psicologia, pelo preço unitário de € 15,00 (quinze euros) por cada hora de trabalho até ao valor máximo de € 5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros);-----

B) O convite à apresentação de proposta foi enviado no dia 19 de julho de 2024;-----

C) A Entidade Adjudicante, por decisão do Presidente da Direção e Diretor do Espaço t, de 31 de julho de 2024, decidiu adjudicar o contrato à proposta da apresentada pelo concorrente Joana Isabel dDa Costa Gonçalves, pelo preço contratual de € 5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros); -----

D) O Cocontratante apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos; -----

E) A minuta do presente contrato foi aprovada por decisão do Presidente da Direção e Diretor do Espaço t, de 31 de julho de 2024;-----

É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente contrato que estabelece as condições jurídicas e técnicas do contrato de Aquisição de Serviços de Psicologia para o Espaço t - Associação para apoio à integração social e comunitária.



distribuímos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LAGARTEIRO  
programaescolhas

## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Capítulo I

#### ÂMBITO DO CONTRATO

##### Cláusula 1ª - Objeto

O presente contrato é celebrado, na sequência do procedimento designado “*Aquisição de Serviços de Psicologia*”, com a referência interna “AD/009/2024” que tem por objeto principal a aquisição de psicologia, nos termos melhor descritos na Parte II.

##### Cláusula 2ª - Contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do CCP, o Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;

##### Cláusula 3ª - Local de execução do contrato

Os serviços, objeto do presente procedimento serão executados no Bairro do Lagarteiro do Porto, salvo indicação contrária da Entidade Adjudicante.

##### Cláusula 4ª - Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará desde a data da respetiva assinatura até ao final da execução do “Cercar-te no Lagarteiro E9G”, cujo término se encontra previsto para 30 de setembro de 2026.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato vigorará pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da respetiva assinatura, cessando vigência logo que se esgote o preço contratual, sem IVA.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

#### Capítulo II

#### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

##### Secção I

##### Cocontratante

##### Cláusula 5ª - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:



distribuímos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LABARTEIRO  
programaescolhas

- a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos na Parte II ao Caderno de Encargos, na proposta e na legislação aplicável, devendo ter em consideração os interesses da Entidade Adjudicante;
  - b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante sempre que esta assim o requeira;
  - c) Garantir os recursos humanos e materiais por forma a prestar o serviço contratado;
  - d) Executar um serviço de qualidade;
  - e) Executar o serviço com zelo e competência;
  - f) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tome conhecimento;
  - g) Reunir presencialmente com a Entidade Adjudicante, sempre que por esta solicitado, para acompanhamento da execução do contrato.
2. A prestadora de serviços responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade, cabendo-lhe reparar, por sua conta, os danos ou indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos causados.
  3. A prestadora de serviços desenvolverá as suas atividades em conformidade com a legislação aplicável.

#### **Cláusula 6ª - Execução Pessoal e Colaboração Recíproca**

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Prestadora de serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o a Entidade Adjudicante.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### **Cláusula 7ª - Confidencialidade e Prazo de Obrigação da Confidencialidade**

1. A Prestadora de serviços assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores da Cocontratante tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
  - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pela Cocontratante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
  - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
  - c) A Cocontratante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. A Prestadora de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, sejam afetos à execução do Contrato.
6. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



distribuímos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LABARTEIRO  
programaescolhas

relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8ª - Proteção de Dados Pessoais**

1. Na eventualidade de vir a tratar quaisquer dados pessoais por cujo tratamento a entidade adjudicante seja responsável, a prestadora de serviços compromete-se, desde já, a oferecer as necessárias garantias organizativas e de segurança, bem como a cumprir as ordens impostas pela entidade adjudicante sobre como deverão ser tratados os dados.
2. Na hipótese referida no número anterior, a prestadora de serviços tratará os dados em nome e por conta da entidade adjudicante, nos termos de adenda ao contrato a celebrar nos termos do artigo 28.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (“RGPD”).
3. A prestadora de serviços compromete-se a garantir que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumirão, na execução do contrato, um compromisso de confidencialidade ou que estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade obrigando-se a entregar à entidade adjudicante uma declaração que comprove tal situação.

#### **Cláusula 9ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da Prestadora de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Prestadora de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Secção II**

#### **Entidade Adjudicante**

#### **Cláusula 10ª - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de € 5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço identificado no número anterior corresponde ao resultado da aplicação do preço unitário de € 15,00 (quinze euros) por cada hora de trabalho, atendendo ao número máximo de 369 (trezentas e sessenta e nove) horas estimadas ao longo do prazo de vigência do contrato, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 11ª - Faturação e Condições de pagamento**

1. O preço devido pela Entidade Adjudicante deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s).



distribuímos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LABARTEIRO  
programaescolhas

2. Para os efeitos indicados no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços, objeto do contrato, devendo a Cocontratante emitir mensalmente as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Cocontratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas pela Cocontratante com menção dos elementos seguintes e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
  - a) Referência ao contrato e Procedimento;
  - b) Descrição dos serviços;
  - c) Indicação da sede;
  - d) Indicação do NIB.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) deve(m) ser paga(s) através de transferência bancária.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento do valor contestado não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação de serviços objeto do presente procedimento por parte da Cocontratante, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

#### **Cláusula 12ª - Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas nos artigos anteriores;
  - b) Facultar à Cocontratante o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do contrato e mantê-lo informado, ao longo da vigência do contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
  - c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Cocontratante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 13ª - Gestor do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante designa como Gestor do Contrato Nuno Ferreira, que procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:
  - a) Dar instruções à Cocontratante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
  - b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
  - c) Realizar o preenchimento da folha de ponto, discriminando a quantidade de horas de serviço prestadas pela Cocontratante mensalmente, remetendo a respetiva documentação e informação à Entidade Adjudicante;
  - d) Analisar e validar a(s) fatura(s) emitida(s) pela Cocontratante com vista ao(s) respetivo(s) pagamento(s);
  - e) Determinar à Cocontratante, fundamentadamente, alterações à organização e meios da Cocontratante nos termos contratualmente previstos;
  - f) Propor, fundamentadamente, à Entidade Adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;



distribuímos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LABARTEIRO  
programaescolhas

- g) Propor, fundamentadamente à Entidade Adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

### Capítulo III

#### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

##### Cláusula 14ª - Sanções contratuais pecuniárias

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, designadamente o incumprimento das datas e dos prazos de prestação de serviços previstos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir da à Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Cocontratante e as consequências do incumprimento, podendo compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias ora previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos da lei.
4. O prazo para pagamento pela Cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela entidade adjudicante.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 15ª.
6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

##### Cláusula 15ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, no caso de a Cocontratante violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada à Cocontratante.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

##### Cláusula 16ª - Resolução por parte da Cocontratante

A Cocontratante pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

### Capítulo IV

#### VICISSITUDES CONTRATUAIS



distribuímos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LABGATEIRO  
programaescolhas

#### **Cláusula 17ª - Casos de força maior**

1. No âmbito do Contrato, não podem ser impostas penalidades ou sanções à Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Cocontratante, na parte em que intervenham.
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Cocontratante de normas legais.
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Cocontratante não devidas a sabotagem.
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cocontratante deverá comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 1 (um) dia a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

#### **Cláusula 18ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da entidade adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pela Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula 19ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

As notificações e comunicações entre as partes do contrato, deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato.

### Cláusula 21ª - Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

### Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

### Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Em tudo quanto não estiver previsto no presente contrato aplica-se o Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar, sendo subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as restantes normas de Direito Administrativo e, na falta destas, o Direito Civil.



distribuimos felicidade  
desde 1994



**Cercar-te**  
NO LAGARTEIRO  
programaescolhas

## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 24ª - Serviços de Psicologia

1. No âmbito da execução do contrato, a Cocontratante obriga-se a prestar serviços na área da saúde mental, designadamente serviços de Psicologia, que se compatibilizem com o projeto “Cercar-te no Lagarteiro E9G”, levado a cabo pelo Espaço T, no âmbito do Programa Escolhas.
2. Os serviços a prestar, no âmbito do contrato, contemplam ao nível da área da Psicologia:
  - a) Processos psicológicos básicos: atenção, concentração, aprendizagem, memória e linguagem;
  - b) Intervenção ao nível do funcionamento global do sujeito, designadamente no tocante ao desvio funcional afetivo e perturbações afetivas.

Porto, 9 de agosto de 2024

Pela Entidade Adjudicante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Jorge Oliveira  
(Presidente)

Pela Cocontratante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Joana Isabel da Costa Gonçalves